

CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / HOSPITAL DOM MALAN E A EMPRESA AMD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SISTEMAS LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/HOSPITAL DOM MALAN**, com endereço à Avenida do Aeroporto, s/nº, Centro, Petrolina /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0023-23, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº4.706.331 – SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o outro lado a **EMPRESA AMD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, estabelecida na Avenida Barbosa Lima, 149, 2º andar, Sala 215, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob nº **24.801.362/0001-40**, por seu representante legal, **BRUNO COSMO DA COSTA GALVÃO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CIC M/F sob o nº 698.387.472-20, doravante denominado **LOCADORA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a locação de equipamentos de informática com execução pela **LOCADORA**, dos serviços especializados de manutenção de caráter preventivo e /ou corretivo dos citados equipamentos descritos e em conformidade com o especificado na proposta da **LOCADORA**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A locação será executada para os setores do **HOSPITAL DOM MALAN/PETROLINA/PE**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A proposta comercial da **LOCADORA** é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela locação e manutenção dos equipamentos, objeto deste Contrato, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor total mensal equivalente ao quantitativo de equipamentos locados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **LOCATÁRIO**.

EQUIPAMENTOS LOCADOS- VALOR UNITÁRIO:

2.2. PC DESKTOP LENOVO/DELL novo e primeiro uso, Intel Core i3 12ª geração 8GB de memória, 240 GB de SSD, teclado e mouse, Monitor LED 19,5, Windows 11 PRO OEM)- R\$ 199,00(cento e noventa e nove reais).



2.3. PC DESKTOP LENOVO/DELL novo e primeiro uso, processador Intel Core i5 12ª geração, memória de 8GB, 256 GB de SSD, teclado e mouse, Windows 11 PRO OEM português, Monitor LED 19,5" - R\$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove reais).

2.4. Painele de Senha- R\$ 349,00(trezentos e quarenta e nove reais).

2.5. Totem de Senha- R\$ 599,00(quinhentos e noventa e nove reais).

2.6.Smart TV 43 com suporte articulado- R\$ 119,00(cento e dezenove reais).

2.7. Smart TV 50 com suporte articulado- R\$ 149,00(cento e quarenta e nove reais).

2.8. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato será efetuado preferencialmente através de boleto bancário, a ser pago até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA LOCADORA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar- se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**;

4.1.4. Realizar serviços previstos da **CLAUSULA PRIMEIRA** do **CONTRATO** e suporte técnico de manutenção corretiva e preventiva em dias úteis, das 8:00 às 18:00horas.

4.1.5. Realizar atendimento do chamado em até 08 (oito) horas.

4.1.6. Fornecer equipamentos novos e de primeiro uso, com configurações de processamento, velocidade, memória e tecnologia atualizada.

4.1.7. Entregar/instalar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento a fim de servir ao uso a que se destina;



4.1.8. Substituir os equipamentos cujos defeitos não possam ser sanados no local, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

4.1.9. Realizar manutenções preventivas anuais, em dia e horário a ser combinado por ambas as partes, com vistas a evitar solução de continuidade na prestação dos serviços ofertados à população.

4.1.10. A **LOCADORA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do **LOCATÁRIO**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização expressa do **LOCATÁRIO**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

4.1.11. A **LOCADORA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.12. A **LOCADORA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

4.1.13. A **LOCADORA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

4.1.14. A **LOCADORA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.1.15. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

4.2. DO LOCATÁRIO

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.



4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/HOSPITAL DOM MALAN**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **LOCADORA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Comunicar imediatamente à **LOCADORA** sobre qualquer gravame, intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação aos equipamentos objeto do presente contrato de locação.

4.2.6. Permitir o acesso do(s) representante(s) da **LOCADORA** nas suas dependências para a realização da manutenção e/ou reparos nos equipamentos e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis.

4.2.7. Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela **LOCADORA**, nas partes e componentes internos dos equipamentos,

4.2.8. Finda a locação, o **LOCATÁRIO** se compromete a disponibilizar, no prazo de 05 (cinco) dias, os equipamentos para retirada pelo **LOCATÁRIO**, em perfeitas condições de Conservação, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso regular.

4.2.9. O Equipamento é de plena, legítima e exclusiva propriedade da **LOCADORA** e assim permanecerá durante o tempo do presente contrato e o **LOCATÁRIO** dele não poderá, de nenhuma forma, dispor, sublocar, ceder o seu uso, emprestá-lo, oferecê-lo em penhor ou qualquer outra forma de garantia, nem admitindo que o mesmo seja penhorado ou de qualquer forma onerado; e, se for o caso, obriga-se a dar imediata comunicação à **LOCADORA**, sob pena de responsabilidade e imediata rescisão do contrato a critério da **LOCADORA**.

4.2.10 Todos os equipamentos da **LOCADORA** estão garantidos contra defeito de funcionamento. Em caso de defeito **nunca deverá ser aberto o Equipamento ou rompido seu lacre pois a garantia cessará**. No caso de ocorrer rompimento de algum lacre, eventuais defeitos apresentados no Equipamento serão de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**. Esta garantia não se aplica quando o equipamento for submetido a queda, água e fogo.

4.2.11 No caso de perda, roubo ou extravio do equipamento locado, o **LOCATÁRIO** se obriga a indenizar a **LOCADORA** pelo valor de mercado do Equipamento novo, não se aceitando em hipótese alguma a substituição do equipamento por outro, mesmo sendo semelhante ao locado.

4.2.12. No caso de quebra ou avaria do Equipamento locado, ou em caso de defeito por comprovado mau uso pelo **LOCATÁRIO**, o mesmo se responsabilizará e o equipamento deverá ser consertado em oficina técnica autorizada do fabricante, não se aceitando conserto ou reposição de peças por terceiros, e o custo será por conta **LOCATÁRIO**.

4.2.13. Para equipamentos que necessitem de manutenção preventiva e corretivas





periódica, será dever do **LOCATÁRIO** entrar em contato com a **LOCADORA** e no prazo de 48 horas a **LOCADORA** deverá recolher o equipamento e realize tais manutenções, para que seja assegurado o seu pleno funcionamento. Caso o **LOCATÁRIO** se recuse a liberar o equipamento quando solicitado pela **LOCADORA**, eventuais prejuízos ocorridos pela falta de manutenção serão por conta do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **LOCADORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **LOCADORA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **LOCATÁRIO** poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de infração gravíssima;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Petrolina, 01 de julho de 2023.

LOCATÁRIO
INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/HOSPITAL DOM MALAN
MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR


Maria de Fátima Souza Alencar
Instituto Social Medianeiras Da Paz-ISMEP
Superintendente



BRUNO COSMO DA COSTA COMERCIO E SERVICOS-24801362000140
2023.07.01 12:42:17 -03'00'

LOCADORA
EMPRESA AMD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SISTEMAS LTDA
BRUNO COSMO DA COSTA GALVÃO



Testemunhas

CPF:

CPF: